Art. 2.º No capítulo 18.º «Serviços de Instrução Militar» do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1940 são efectuadas as alterações abaixo mencionadas:

Escola do Exército

No n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 508.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» a rubrica «Diferença de vencimentos proveniente da promoção ou substituïção dos oficiais que recebem por esta verba, bem como nos termos do decreto-lei n.º 29:318, de 30 de Dezembro de 1938» é substituída por «Diferença proveniente do aumento de vencimentos de oficiais descritos neste número, bem como nos termos do decreto-lei n.º 29:318, de 30 de Dezembro de 1938».

Instituto Profissional dos Pupilos dos Exércitos de Terra e Mar

A rubrica «Diferença de vencimentos proveniente da promoção ou substituïção de oficiais que desempenham as funções de professores, bem como nos termos do decreto-lei n.º 29:318, de 30 de Dezembro de 1938» do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 538.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» é substituída por «Diferença proveniente do aumento de vencimentos de oficiais descritos neste número, bem como nos termos do decreto-lei n.º 29:318, de 30 de Dezembro de 1938».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Julho de 1940. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 30:612

Em execução do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 27:879, de 21 de Julho de 1937;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Museu Nacional de Soares dos Reis passa a compor-se de:

1 director;
2 segundos conservadores;
1 escriturário de 2.ª classe;
1 porteiro;
3 guardas de 2.ª classe;
2 serventes.

§ único. Os vencimentos dos lugares referidos neste artigo serão os correspondentes aos funcionários dos grupos J, N, U, V, X, Y, respectivamente, do artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, em que ficam incluídos.

Art. 2.º Os lugares criados por êste diploma serão preenchidos livremente, em primeira nomeação, pelo Ministro da Educação Nacional, ouvido o director do Museu, quanto a técnicos, devendo, porém, utilizar-se, na medida do possível, o pessoal com idoneidade do Museu da Câmara Municipal do Pôrto.

Art. 3.º É reforçado com a importância de 152.135$ o orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1940, em relação às dotações do Museu Nacional de Soares dos Reis, que passam a descrever-se nos termos do mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte integrante.

Art. 4.º São anuladas no mesmo orçamento as importâncias seguintes:

No artigo 175.º, n.º 1)	40.000$00	
No artigo 199.º, n.º 1)	30.000$00	
No artigo 310.º, n.º 1)	40.000$00	
No artigo 368.º, n.º 1)	42.135$00	
		152.135$00

Art. 5.º Êste decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Julho de 1940. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Mapa anexo ao decreto-lei n.º 30:612

Quadro do pessoal do Museu Nacional de Soares dos Reis a que se refere o artigo 1.º do presente diploma e modificações a efectuar no orçamento do Ministério da Educação Nacional para 1940

			Importância com que se reforça a verba inscrita no orçamento do Ministério da Educação Nacional para 1940.
Despesas com o pessoal:			
Artigo 523.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:			
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
1 director	18.000$00		
2 segundos conservadores	14.400$00		
1 escriturário de 2.ª classe	3.600$00		
1 porteiro	5.700$00		
3 guardas de 2.ª classe	11.400$00		
2 serventes	4.800$00		
		57.900$00	33.900$00

				Importância com que se reforça a verba inscrita no orçamento do Ministério da Educação Nacional para 1940.
Artigo 524.º — Outras despesas com o pessoal:				
1) Ajudas de custo	250$00			-$-
2) Fardamentos, resguardos e calçado	6.000$00	6.250$00	64.150$00	6.000$00
Despesas com o material:				
Artigo 525.º — Aquisições de utilização permanente:				
1) Móveis:				
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e livros (para a biblioteca do Museu)	20.000$00			
b) Mobiliário, incluindo *vitrines*	48.000$00			
c) Outras aquisições, incluindo obras de arte	60.000$00	128.000$00		65.000$00
Artigo 526.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:				
1) De imóveis:				
a) Prédios urbanos	2.000$00			-$-
2) De móveis:				
a) Conservação, reparação, beneficiação dos objectos expostos ou arrecadados (mobiliário antigo, molduras, pedestais, tapeçarias, quadros e outros objectos pertencentes ao Museu)	35.000$00	37.000$00		20.000$00
Artigo 527.º — Material de consumo corrente:				
1) Impressos	2.400$00			1.400$00
2) Artigos de expediente e diverso material não especificado	7.500$00	9.900$00	174.900$00	5.000$00
Pagamento de serviços e diversos encargos:				
Artigo 528.º — Despesas de higiene, saúde e confôrto:				
1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza		9.000$00		-$-
Artigo 529.º — Despesas de comunicações:				
1) Correios e telégrafos	500$00			435$00
2) Telefones	(*a*) 3.100$00			2.400$00
3) Transportes:				
a) Para a despesa com a mudança para as novas instalações	15.000$00			7.000$00
b) Para outros transportes	2.500$00	17.500$00	21.100$00	-$-
Artigo 530.º — Encargos administrativos:				
1) Publicidade e propaganda:				
a) Para a publicação de relatórios, de catálogos e de postais reproduzindo as principais espécies	3.000$00			-$-
b) Para pagamento de serviços que forem prestados por pessoal competente que fôr necessário chamar para acompanhar os transportes e auxiliar os trabalhos de inventariação das espécies, tanto do Museu Nacional de Soares dos Reis como do Municipal	8.000$00	11.000$00		8.000$00
Artigo 530.º-A — Outros encargos:				
1) Fôrça motriz		3.000$00	44.100$00	3.000$00
			283.150$00	152.135$00

(*a*) Inclue a importância de 1.005$ para a instalação de um P. B. X.

Ministério da Educação Nacional, 23 de Julho de 1940. — O Ministro da Educação Nacional, *António Faria Carneiro Pacheco.*